



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**AGRO
DEFESA**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2023

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, BASE DE DADOS E FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA.

À vista dos autos nº **202302000387194**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195 Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Setor Vila Yate, Goiânia/GO, CEP: 74621-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.227/0001-87, doravante denominada **AGRODEFESA**, neste ato representada por seu Presidente, **José Ricardo Caixeta Ramos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3254828 SESP/GO e do CPF nº 788.337.011-15, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, fazendo-o em observância, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica visando o compartilhamento de informações, bases de dados e ferramentas tecnológicas, de forma gratuita, a fim de que possa ser consultado o cadastro existente dos produtores rurais e agropecuários, rebanhos bovinos, bufalinos, suínos, caprinos e

ainda a realização do comércio de compra e venda de sementes, grãos, bem como a localização de rebanhos e as áreas produtoras.

A AGRODEFESA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL o acesso direto às informações constantes das suas bases de dados cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do CNJ e Conveniados da CGJGO, William Pires Caldeira, atuará como gestor/fiscal deste ajuste, e o Assessor, Ademar de Souza Borges Filho, como seu eventual substituto (e-mails: wpcaldeira@tjgo.jus.br e asbfilho@tjgo.jus.br), telefones: (62) 3236-5300 e (62) 3236-5300, indicados conforme eventos 12 e 14 do processo em referência, aos quais caberão também:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações do presente ajuste;
- c) utilizar as ferramentas, objeto deste instrumento, apenas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não sendo permitido o repasse da mesma a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pela AGRODEFESA;
- d) contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das bases de dados;
- e) criar sistemas e mecanismos internos de controle de acesso e de proteção dos dados e das informações obtidas a partir da implementação do presente acordo de cooperação;
- f) zelar pela manutenção do caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente às informações e dados compartilhados, inclusive sob as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGRODEFESA

A AGRODEFESA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas; e
- b) disponibilizar ao TRIBUNAL o acesso direto às informações abaixo indicadas, constantes das suas bases de dados:

Instituição	Bases de dados/Dados cadastrais
AGRODEFESA	Semoventes
	Cadastro de proprietários

	Cadastro de propriedades
	Guia de Trânsito de Animais

c) desenvolver sistema que permita a troca eletrônica de ofícios, especialmente para solicitações de bloqueio e desbloqueio de emissão de GTA – Guia de Trânsito Animal e respectivas respostas.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação do presente acordo será viabilizada mediante o cadastro de 3 (três) servidores com perfil de administradores no sistema, a serem indicados pela Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do CNJ e Conveniados da CGJ/GO, os quais serão responsáveis pelo cadastro dos demais servidores do Tribunal, sendo eles:

1) Nome: William Pires Caldeira, CPF 994.549.471-68, e-mail: wpcaldeira@tjgo.jus.br

2) Nome: Ademar de Souza Borges Filho, CPF: 850.030.501-00, e-mail: asbfilho@tjgo.jus.br

3) Nome: Lucas Alves Furtado, CPF: 032.456.891-60, e-mail: lafurtado@tjgo.jus.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRIBUNAL a publicação do extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente ajuste não tem contrapartida financeira para as partes, as quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas de forma independente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Eventual alteração das condições definidas neste acordo dependerá de prévia concordância das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados obrigam-se a adotar, no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, a AGRODEFESA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

§ 9º A AGRODEFESA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.


Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 760753991284 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000387194 (Evento nº 34)

Claudiene Nunes Pereira

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 01/11/2023 às 16:24

